

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º. 087/2.012

“Cria a Zona Especial de Interesse Social – na área consolidada dos assentamentos irregulares denominados Morada do Sol, no município de Rubineia.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubineia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no município de Rubineia, na área hoje ocupada pelos assentamentos irregulares denominados Morada do Sol, localizados no Conjunto Habitacional Morada do Sol, nos termos do art. 2.º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 10.257, de 10/07/2001.

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal n.º 682, de 11/01/1996.

Art. 2º Os perímetros das áreas objeto das ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Art. 3º As referidas ZEIS tem por objetivo:

I – viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

II - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º. Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.

Art.5º As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

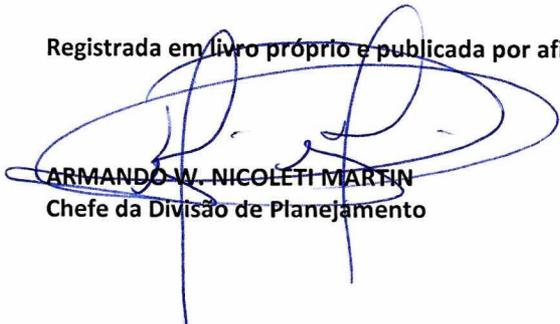
Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rubineia-SP, aos 10 de dezembro de 2012.


Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


ARMANDO W. NICOLETTI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento